



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA Nº - CMMPV1176

(à MPV 1.176 de 2023)

Incluem-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023 que “Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009”:

“Art. Não serão contemplados no Desenrola Brasil os devedores contumazes.

§ 1º - Por devedores contumazes entenda-se todas as Pessoas Físicas cujos padrões de comportamento e / ou histórico de endividamento pessoal permitam ser diferenciadas do devedor eventual.

§ 2º - São padrões que permitem identificar os devedores contumazes:

- I - a ausência de intenção em quitar os débitos;
- II - a dificuldade de acesso aos dados pessoais do devedor;
- III - o histórico de débitos contraídos em benefício próprio; e
- IV - o uso de intermediários nas práticas fraudulentas, sem prejuízo de outros critérios porventura utilizados pelos agentes pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) à finalidade do Programa. ”

JUSTIFICAÇÃO



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Para que o objetivo a que se destina a Medida Provisória 1.176/2023 seja cumprido de forma eficaz em proveito dos devedores eventuais, faz-se necessário o impedimento de acesso dos devedores contumazes ao programa Desenrola Brasil.

Levando-se em conta que o Programa tem por escopo o combate à inadimplência por meio da renegociação de dívidas a favor de um público estimado em cerca de 70 milhões de pessoas, sendo aproximadamente 40 milhões na faixa I e 30 milhões na faixa II, não seria justo permitir que dentre os devedores eventuais, aqui entendidos como aquelas pessoas que por força das circunstâncias e motivos alheios à sua vontade se endividaram além de suas possibilidades econômicas, sejam agraciados os aqui denominados devedores contumazes, sob pena de esvaziar o propósito da lei, além de tornar a Medida um prêmio aos impostores.

E em que pese a subjetividade do conceito “devedores contumazes”, fato é que as instituições financeiras pertencentes ao SFN detêm meios e modos para melhor identificação dos que contraem dívidas compulsivamente e, por má-fé, lesam o sistema financeiro, prejudicando, assim, todos aqueles que realente necessitam contratar operações de crédito para socorro próprio em momentos de grande precisão.

Com essas considerações, sem perder de vista a essencialidade que a política de combate à inadimplência tem para a economia, peço aos meus nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS